



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/09/2014

## LEI Nº 3121 , DATA: 24 de outubro de 2005.

(Vide Decreto nº 23345/2014)

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, o Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho - CERT -, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que possui a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e trabalho no Município de Foz do Iguaçu, estando vinculado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho:

I - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT -, e no art. 30, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho;

II - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho;

III - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;

IV - analisar o sistema produtivo, no âmbito do Município, e propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

V - propor alternativas econômicas e sociais, geradoras de emprego e renda;

VI - promover ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra;

VII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, em especial dos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

VIII - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do Município;

IX - apoiar as medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentado, que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;

X - propor alternativas jurídicas e sociais, visando à modernização das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, à

exploração do trabalho infanto-juvenil e outras situações próprias do Município;

XI - articular com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de empregos e renda e relações de trabalho, visando à integração de ações;

XII - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações;

XIII - estabelecer diretrizes e prioridades específicas do Município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho;

XIV - elaborar o plano de trabalho, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

XV - propor à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de empregos e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;

XVI - criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

XVII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;

XVIII - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;

XX - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;

XXI - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho;

XXII - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Público;

II - 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores; e

III - 5 (cinco) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 3º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

**Art. 4º** A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, das entidades de trabalhadores e das entidades patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

**Art. 5º** O Conselho realizará reuniões ordinárias ao menos uma vez por mês, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação de todos os seus membros titulares.

**Art. 6º** O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada ao órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º O órgão a que se refere o caput deste artigo indicará um(a) Secretário(a) Executivo(a), dentre funcionários públicos, *ad referendum* do Conselho.

§ 2º Caberá a(o) Secretário(a) Executivo(a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 7º** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As decisões normativas terão a forma de Resolução, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Órgão Oficial do Município.

§ 2º É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta e controle.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio prestará o necessário suporte administrativo às atividades do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho.

**Art. 9º** A organização e funcionamento do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2005.

PAULO MAC DONALD GHISI  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/09/2014*